

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>188212</u>
Classificação <u>10/03/</u>
Data <u>12/01/07</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CECC
N.º Único <u>188212</u>
Estado/Soldo n.º <u>56</u> Data: <u>19/01/07</u>

CDS/PP

Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. R., à DAC p/a  
8.º Comissão.

17.01.18

L. Tan

## PETIÇÃO

PETIÇÃO N.º 257/X/2<sup>A</sup>

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

**Assunto:** Despacho Normativo n.º 15/2006 do Ministério da Educação, publicado no Diário da República 2.ª série n.º 218 de 13 de Novembro de 2006 (Exames nacionais estabelecidos por aquele Despacho, a serem realizados pelos alunos do 12.º ano, no ano lectivo 2006/2007).

Deliberação n.º 9/2006 de 13 de Novembro, da CNAES (Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior), que ainda não foi publicada em Diário da República, na qual se define o elenco das provas de ingresso para o ano lectivo 2007/2008.

**Identificação da requerente desta Petição:**

Nome: Eunice Alda Pereira de Castro Couto

Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_ do Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ e válido até \_\_\_\_\_

Morada:

Código Postal:

Telefone:

Telemóvel:

Profissão: Professora

**Objectivos desta Petição:**

Contestar a decisão do Ministério da Educação no seu Despacho Normativo n.º 15/2006, publicado no Diário da República 2.ª série n.º 218 de 13 de Novembro de 2006 e a Deliberação n.º 9/2006 de 13 de Novembro, da CNAES, por desvirtuarem o processo de candidatura ao Ensino Superior, pedindo a sua suspensão.

**As razões desta petição são:**

1. Defender os direitos, liberdades e garantias consagrados no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa para todos os cidadãos, incluindo os de todos os alunos do Ensino Secundário Regular e Recorrente (12.º ano), inscritos em estabelecimentos de Ensino Particular nas disciplinas de QUÍMICA (Programa Antigo - prova 142) e de BIOLOGIA

(Programa Antigo - prova 102), abrangidos pelos Planos de Estudos criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto e que como se prevê no Despacho n.º 17064/2005 (2.ª série), emanado do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, pretendam manter-se nos programas antigos, realizando aqueles exames nacionais como auto-propostos, usando-os como provas de ingresso no Ensino Superior como fizeram em anos anteriores e não tendo que fazer os exames relativos aos programas de QUÍMICA (Programa Novo - prova 642) e de BIOLOGIA (Programa Novo - prova 602), já que se estabelece que o período de transição para conclusão dos cursos em que se matricularam quando se inscreveram no ensino secundário pela 1.ª vez, é o ano lectivo 2008/2009 e se reconhece aos alunos o direito de optar pela permanência nos cursos cujos planos de estudos foram criados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, concluindo as formações iniciadas ou permitam integrar-se nos novos cursos criados pelo Decreto-Lei n.º 74/04, de 26 de Março.

2. Considerar que a aplicação do Despacho Normativo n.º 15/2006 e da Deliberação n.º 9/2006 de 13 de Novembro, da CNAES, provocará desvirtuamento do processo de candidatura ao Ensino Superior, uma vez que os dois diplomas referidos são discriminatórios para com os estudantes referidos no ponto anterior, atribuindo-lhes um estatuto de 2.ª categoria, criando uma situação injusta, na qual deixa de haver igualdade de oportunidades na candidatura ao Ensino Superior, com violação do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), com as alterações da Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro.
3. No ano lectivo 2006/2007, os alunos que, por não terem sido colocados neste ano lectivo no Ensino Superior pretendam repetir as provas 142 (Química - programa antigo) e 102 (Biologia - programa antigo) para melhoria das classificações naquelas disciplinas, com o objectivo de as utilizarem como Provas de Ingresso no Ensino Superior, ficam impedidos de o fazer, pois aqueles exames nacionais não estão previstos no elenco dos exames nacionais para o ano lectivo 2006/2007, apesar de os cursos a que aqueles programas pertencem só estarem extintos em 2008/2009, vigorando até lá o regime de transição. Assim, estes alunos ficam em desigualdade, em relação aos alunos que, apesar de também não terem entrado no Ensino Superior em 2006/2007 queiram usar as notas obtidas nos exames de 2005/2006, nas provas 142 e 102, para se candidatarem ao ingresso no Ensino Superior no ano lectivo 2007/2008 uma vez que podem utilizar as notas obtidas nos exames de 2005/2006 nas provas 142 e 102 para se candidatarem ao ingresso no Ensino Superior no ano lectivo 2007/2008, conforme está estipulado na Deliberação n.º 1134/2006 de 25 de Agosto, da CNAES.

4. Os alunos que no ano lectivo transacto não concluíram o 12.º ano, não podem repetir as provas de QUÍMICA (Programa Antigo - prova 142) e de BIOLOGIA (Programa Antigo - prova 102), para conclusão do ensino secundário, nem podem realizá-las como prova de ingresso. Têm que fazer exame dos programas novos, as provas de QUÍMICA (Programa Novo - prova 642) e de BIOLOGIA (Programa Novo - prova 602), para os quais não estão preparados, em virtude de estarem inscritos no programa antigo. Como estes programas têm conteúdos e abordagens completamente diferentes dos anteriores, ficam assim bastante prejudicados e em desigualdade de circunstâncias relativamente à conclusão do ensino secundário bem como à candidatura ao ensino superior.

As classificações desastrosas a QUÍMICA - programa novo, no ano anterior (média nacional de 6,9 valores), foram obtidas por alunos que se prepararam para aquele exame durante todo o ano lectivo 2005/2006 sendo também prova de ingresso para a maior parte deles. No entanto, muitos ficaram retidos.

5. Quando os alunos se matricularam no ano lectivo 2006/2007, ninguém podia imaginar que, quase no fim do 1.º período deste ano lectivo, o Ministério da Educação iria introduzir alterações ao elenco dos exames nacionais e provas de ingresso, para entrarem em vigor ainda neste ano lectivo. Assim, as alterações às regras surgiram depois do ano lectivo já ter começado e para vigorar nesse ano!

Será esta situação própria de um Estado de Direito?

6. Ter tomado conhecimento dos contactos que o estabelecimento de ensino em que a minha filha está matriculada (12.º ano - ensino recorrente) efectuou junto da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), para saber se, uma vez que os alunos vão ser avaliados em exames nacionais, com os programas novos de Química e Biologia, que lhes não foram ministrados, poderiam substituir os conteúdos dos programas antigos pelos conteúdos dos programas novos. A esta pergunta a DREN respondeu negativamente, isto é, os alunos terão que estudar o programa antigo até ao fim do ano e, se quiserem fazer exames dos programas novos que vão utilizar como Provas de Ingresso, terão sensivelmente 8 dias para o fazerem como autodidactas.
7. Ter-me deslocado à DREN no dia 8 de Janeiro de 2007, para me inteirar da situação pessoalmente, e quando alertei a funcionária que me atendeu para o facto de os programas das duas disciplinas serem mesmo muito diferentes, ela disse-me que desconhecia se havia muitos ou poucos pontos comuns. Aconselhou-me a aguardar e a consultar frequentemente os sites oficiais, porquanto na DREN, nada podiam fazer.

8. No ponto 2 do capítulo 3.º da Deliberação n.º 1134/2006 da CNAES (Elenco das provas de ingresso), publicada no Diário da República 2.º série n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, refere que “o elenco constará de deliberação própria a publicar oportunamente em D.R.”  
Ainda não foi publicada e já estamos em meados de Janeiro de 2007!

Aguardando a resposta de V. Ex.ª quanto à minha petição

Os meus mais respeitosos cumprimentos,

*Eunice Alda Pereira de Castro Couto*

(EUNICE ALDA PEREIRA DE CASTRO COUTO)

São Paio de Oleiros, 15 de Janeiro de 2007